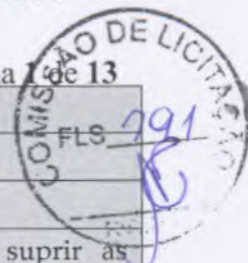




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 1 de 13



PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 9/2019-002 SEMOB

PREGÃO – CONCLUSIVO

Objeto: Registro de preços para aquisição de insumos para concreto visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira.

Versa o presente processo de licitação sobre a aquisição de insumos para concreto visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do município de Parauapebas. Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todos os trâmites processuais necessários entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos. De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, “Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral”.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, “Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral”.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

PROC. LICIT. PREGÃO Nº 9/2019-002 SEMOB CONCLUSIVO

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

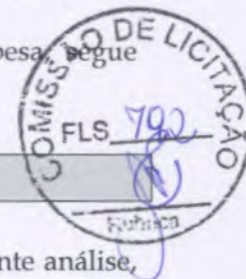


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 2 de 13

Assim, tendo em vista que o contrato em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.



3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 02 volumes com 789 páginas, destinando a presente análise, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) O processo encontra-se instruído com a análise do Controle Interno sobre a solicitação da licitação (fls. 17-25), sobre as recomendações prolatadas no citado parecer, a Secretaria demandante apresentou as seguintes informações:
 - Anexado aos autos às cópias dos contratos (20180281, 20180301 e 20170296) mencionados pela CGM, fls. 30-71;
 - Caso haja necessidade de atualização da planilha devido análise, a mesma será atualizada conforme as tabelas de preços de referência.
- 2) Após a análise do Controle Interno, o Processo foi devidamente analisado pela Procuradoria Geral do Município, conforme art. 38, VI da Lei 8666/93;
 - Por intermédio do Memorando 1320/2019, a Secretaria Municipal de Obras responde às recomendações realizadas pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.
- 3) O edital e seus anexos foram devidamente assinados pelo Pregoeiro e apensados ao processo conforme art. 38, VI da Lei 8666/93;
- 4) O aviso de licitação foi designando a sessão para o dia 08 de Agosto 2019 as 09:00 horas, como determina o artigo 21 da Lei nº 8.666/93;
 - O aviso foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, Diário Oficial da União, Quadro de avisos e site da PMP, no dia 25 de Julho de 2019.
- 5) Aviso de Prorrogação licitação foi designando a sessão para o dia 26 de Agosto 2019 as 09:00 horas, como determina o artigo 21 da Lei nº 8.666/93;
 - O motivo da prorrogação se deu por razões de alterações feitas através do 1º aditivo ao edital.
 - O Aviso de Prorrogação foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, Diário Oficial da União, Quadro de avisos e site da PMP, no dia 07 de Agosto de 2019.
- 6) Foi solicitada impugnação de edital pela empresa GEOLOGIA CANAA EXTRATIVISMO MINERAL LTDA, FLS. 262-273:
 - A empresa pede para designar nova data para a sessão de recebimento e abertura dos envelopes de documentação e proposta do presente certame, respeitando-se o prazo de 8 (oito) dias úteis a partir da efetiva disponibilização do aditivo ao edital,

PROC. LICIT. PREGÃO Nº 9/2019-002 SEMOB CONCLUSIVO

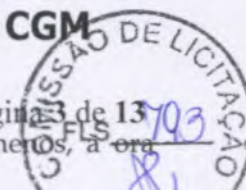
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 3 de 13



uma vez que o mesmo não foi disponibilizado às licitantes, ou ao menos, a hora Impugnante, a fim de atender ao Princípio da Publicidade;

- A empresa pede para incluir no edital a exigência de apresentação de licença específica, expedida pela autoridade administrativa local, e a apresentação de Outorga de Uso de Recursos Hídricos.
 - A Comissão Permanente de Licitação através do pregoeiro Leo Magno Moraes Cordeiro informa que a impugnação foi enviada para análise da SEMOB (fls. 280-281) e com base nesta análise (fls. 291-292) decide JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, sendo procedida uma alteração através do 1º aditivo ao edital, mantendo os demais termos do edital e anexos, não afetados pelo aditivo, em conformidade com a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93.
- 7) Aviso de Prorrogação licitação foi designando a sessão para o dia 12 de Setembro 2019 as 09:00 horas, como determina o artigo 21 da Lei nº 8.666/93;
- O motivo da prorrogação se deu em razão de ainda haver pedidos de esclarecimentos/impugnação pendente de análise pela área técnica;
 - O Aviso de Prorrogação foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, Diário Oficial da União, Quadro de avisos e site da PMP, no dia 26 de Agosto de 2019.
- 8) Memorando 1738/2019 emitido pela Secretaria Municipal de Obras esclarecendo a CPL a necessidade de alteração do Edital. Essa modificação deve-se a necessidade de garantir a melhor fiscalização do Município quanto à execução do objeto de seus contratos de acordo com a Legislação Ambiental vigente, fls. 280-281.
- 9) Aviso de Prorrogação licitação foi designando a sessão para o dia 18 de Setembro de 2019 as 09:00 horas, como determina o artigo 21 da Lei nº 8.666/93;
- O motivo da prorrogação se deu em razão do primeiro aditivo.
 - O Aviso de Prorrogação foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, Diário Oficial da União, Quadro de avisos e site da PMP, no dia 02 de Setembro de 2019.
- 10) Anexado aos autos o 1º ADITIVO ao Edital no dia 02 de Setembro de 2019, fls. 287-289.
- 11) Cópia do recibo de entrega e retirada do Edital ao interessado, (art. 32, paragrafo 5º, segunda parte, da Lei nº. 8.666/93), fls. 294-304.
- 12) Às 09:00 do dia 18 de Setembro de 2019, foi anexada ata de realização do Pregão Presencial referente ao Credenciamento, documentação e Proposta das empresas participantes do processo licitatório modalidade Pregão nº9/2019-002 SEMOB, conforme artigo 38, V, da Lei nº 8.666/93, com as seguintes deliberações:
- As empresas que participaram deste certame com seus respectivos representantes foram:
 - H. NOGUEIRA DA SILVA & CIA LTDA - EPP - CNPJ: 11.789.835/0001-99;
 - HAMILTON NOGUEIRA DA SILVA - CPF: 462.444.172-91;
- PROC. LICIT. PREGÃO Nº 9/2019-002 SEMOB CONCLUSIVO**
-
- Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

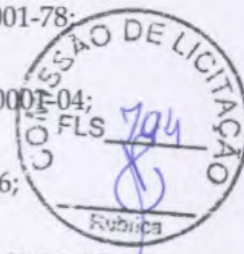


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 4 de 13

- BRITAMIL MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 05.212.138/0001-78;
- CASSIANE DO SOCORRO SOUZA GOMES – CPF: 018.324.492-38;
- VAC – VERDE AMBIENTAL CARAJAS EIRELI – CNPJ: 19.786.624/0001-04;
- DILSON SILVA FARIAS – CPF: 094.560.072-00;
- BANDEIRANTES COM DE MAT CONST – CNPJ: 00.923.818/0001-86;
- EURIPEDES ALVES DE OLIVEIRA FILHO – CPF: 549.758.401-20.
- GEOLOGIA CANAA EXTRAT. MINERAL LTDA – CNPJ: 20.929.711/0001-52;
- ROGER UMEDA TERUYA – CPF: 213.004.388-78.



- O pregoeiro informou que o representante da licitante VAC – VERDE AMBIENTAL CARAJÁS EIRELI, alegando motivos pessoais, e que teria que se ausentar do certame, solicitou a devolução dos seus envelopes proposta e documentos de habilitação, sendo devolvidos ambos os envelopes, mantendo-se apenas os documentos de credenciamento no processo.
- O pregoeiro informou que tendo em vista que após o encerramento da fase de lances do presente certame, os preços ficaram muito próximos do estimado pela Administração para cada item, logo em seguida passou-se para a abertura dos documentos de habilitação das empresas detentoras dos menores preços por item.
- Após os lances e negociações com o Pregoeiro segue o resumo de propostas vencedoras (menor valor):

GEOLOGIA CANAA EXTRATIVISMO MINERAL LTDA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
01	Cota Principal: Areia Grossa.	1875 m ³	R\$ 62,00	R\$ 116.250,00
02	Cota p/MEI/ME/EPP e COOP: Areia Grossa.	625 m ³	R\$ 62,00	R\$ 38.750,00
TOTAL DOS ITENS				R\$ 155.000,00

BANDEIRANTES COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÕES EIRELI				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
03	Cota Principal: Areia Fina.	900 m ³	R\$ 74,00	R\$ 66.600,00
04	Cota p/MEI/ME/EPP e COOP: Areia Fina.	300 m ³	R\$ 74,00	R\$ 22.200,00
06	Cota p/MEI/ME/EPP e COOP: Pedra de mão.	268 m ³	R\$ 109,50	R\$ 29.346,00
10	Cota p/MEI/ME/EPP e COOP: Pó de pedra.	375 m ³	R\$ 107,00	R\$ 40.125,00
TOTAL DOS ITENS				R\$ 158.271,00

PROC. LICIT. PREGÃO N° 9/2019-002 SEMOB CONCLUSIVO

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 5 de 13

BRITAMIL MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
05	Cota Principal: Pedra de mão.	804 m ³	R\$ 109,50	R\$ 88.038,00
07	Cota Principal: Brita 1.	1.125 m ³	R\$ 109,00	R\$ 122.625,00
TOTAL DOS ITENS				R\$ 210.663,00

H. NOGUEIRA DA SILVA & SILVA LTDA - EPP				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
08	Cota p/MEI/ME/EPP e COOP: Brita 1.	375 m ³	R\$ 109,00	R\$ 40.875,00
09	Cota Principal: Pó de pedra.	1.125 m ³	R\$ 107,00	R\$ 120.375,00
TOTAL DOS ITENS				R\$ 161.250,00

➤ Total Geral: R\$ 685.184,00 (Seiscentos e oitenta e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais).

- 13) Anexado, documentos de credenciamento das empresas participantes, fls. 314-444.
- 14) Anexado aos autos "Juntada de Propostas Comerciais" fls. 445-473.
- 15) Juntado aos autos documentos de habilitação das empresas vencedoras e confirmação de autenticidade das certidões fls. 474-785.
- 16) Documentação das empresas vencedoras, GEOLOGIA CANAA EXTRAT. MINERAL LTDA (itens 01/02), BANDEIRANTES COM DE MAT CONST (itens 03/04/06/10), BRITAMIL MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (itens 05/07) e H. NOGUEIRA DA SILVA & CIA LTDA - EPP (itens 08/09) a fim de comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos, razão pela qual procedeu-se a adjudicação à mencionada empresa.
 - GEOLOGIA CANAA EXTRAT. MINERAL LTDA:
Entre as cópias dos documentos de habilitação apresentados, constantes no volume II, destacamos:
 - Documentos pessoais dos empresários Tomie Umeda Teruya (RG 2328484 SSP/SP e CPF 280.517.268-04) e Roger Umeda Teruya (RG 18736643 SSP/SP e CPF 213.004.388-78);
 - Alteração contratual de sociedade limitada;
 - Certificado de registro cadastral (JUCEPA protocolo 195743105 - 18/03/2019);
 - Comprovante de inscrição e de situação cadastral (CNPJ 20.929.711/0001-52);
 - Ficha de inscrição cadastral (inscrição estadual nº 15.460.264-7);
 - Ficha cadastral do mobiliário;

PROC. LICIT. PREGÃO Nº 9/2019-002 SEMOB CONCLUSIVO

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 6 de 13

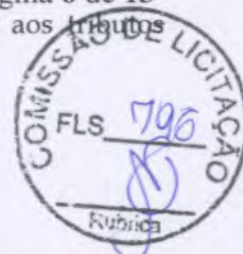
- Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- Certidão negativa de natureza tributária e não tributária;
- Certidão negativa de débitos municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Balanço Patrimonial de 2018 com o devido Termo de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial do Estado do Pará;
- Certidão de Regularidade Profissional do Contador Mauricio Moura Martins CRC nº 005237/O-6 TO;
- Certidão Judicial Cível Negativa;
- Atestado de Capacidade Técnica;
- Declaração de que não emprega menor;
- Declaração da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para habilitação;
- Declaração de dispensa de licenciamento ambiental;
- Declaração de dispensa de outorga;
- Licença de operação;
- Alvará de licença para funcionamento;
- Certificado de Autenticidade das Certidões de Regularidade;

➤ BANDEIRANTES COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO:

Entre as cópias dos documentos de habilitação apresentados, constantes no volume II, destacamos:

- Documento pessoal do empresário Euripedes Alves de Oliveira Filho (RG 2215814 SSP/GO e CPF 549.758.401-20);
- Contrato Social e alterações autenticados pela Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA (protocolo nº 195722590 – 22/03/2019);
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ 00.923.818/0001-86);
- Ficha de Inscrição Cadastral – FIC, Inscrição estadual nº 15.186.788-7, Inscrição municipal nº 13985;
- Alvará digital de localização e funcionamento – Inscrição Municipal nº 13985;
- Licença Ambiental Simplificada;
- Certificado de Licenciamento;
- Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- Certidão negativa de natureza tributária e não tributária;
- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- Certidão negativa de débitos municipal;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Balanço Patrimonial de 2018 com o devido Termo de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial do Estado do Pará (protocolo nº 195679091 – 10/04/2019);
- Índices de Liquidez de 2018;
- Certidão Judicial Cível Negativa;

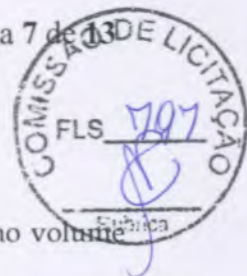
PROC. LICIT. PREGÃO Nº 9/2019-002 SEMOB CONCLUSIVO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 7 de 13



- Atestado de Capacidade Técnica;
- Declaração de que não emprega menor;
- Certificado de Autenticidade das Certidões de Regularidade;

➤ **BRITAMIL MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA:**

Entre as cópias dos documentos de habilitação apresentados, constantes no volume

II, destacamos:

- Documento pessoal dos empresários Zequiel Borba Soares (RG 2386792 SSP/PA e CPF 462.717.086-68) e Maria Elisia Ramos Soares (RG M5549455 SSP/MG e CPF 757.013.406-00);
- Contrato Social e alterações autenticados pela Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA (protocolo nº 195748123 – 19/03/2019);
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ 05.212.138/0001-78);
- Ficha de Inscrição Cadastral – FIC, Inscrição estadual nº 15.229.119-9;
- Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- Certidão negativa de natureza tributária e não tributária;
- Certidão negativa de débitos municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão Judicial Cível Negativa;
- Balanço Patrimonial de 2018 com o devido Termo de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial do Estado do Pará (protocolo nº 195563891 – 07/05/2019);
- Certidão de Regularidade Profissional da Contadora Viviane Maria das Dores Oliveira CRC nº 079823/O-6 MG;
- Atestado de Capacidade Técnica;
- Declaração de que não emprega menor;
- Declaração da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para habilitação;
- Contrato de arrendamento rural para fins de exploração minerária;
- Autorização de registro de licença nº 16/2012;
- Alvará de localização e funcionamento – Inscrição Municipal nº 000619;
- Certificado de Regularidade emitido pelo IBAMA;
- Certificado de Registro emitido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia – SEDEME;
- Licença do Prefeito e Licença de Operação;
- Certificado de Registro emitido pelo Exército Brasileiro;
- Certificado de Licenciamento emitido pelo corpo de bombeiros militar do Pará;
- Certidão de registro e quitação de pessoa física da engenheira de minas Cassiane do Socorro Souza Gomes (CREA 151578987-0 D/PA);
- Certidão de registro e quitação de pessoa jurídica;
- Certificado de Autenticidade das Certidões de Regularidade;

PROC. LICIT. PREGÃO Nº 9/2019-002 SEMOB CONCLUSIVO

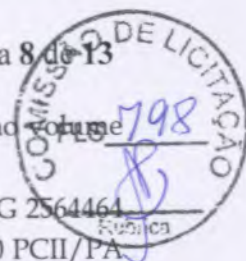
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 8 de 13



➤ H. NOGUEIRA DA SILVA & CIA LTDA - EPP:

Entre as cópias dos documentos de habilitação apresentados, constantes no volume 798, destacamos:

II, destacamos:

- Documento pessoal dos empresários Hamilton Nogueira da Silva (RG 2564464 SSP/PA e CPF 462.444.172-91) e Patricia Cristina Lemos (RG 4511870 PCII/PA e CPF 784.352.342-15);
- Contrato Social e alterações autenticados pela Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA (protocolo nº 15/966343-1 - 21/01/2015);
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ 11.789.835/0001-99);
- Ficha de Inscrição Cadastral - FIC, Inscrição estadual nº 15.300.081-3;
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- Certidão negativa de débitos municipal;
- Certidão negativa de natureza tributária e não tributária;
- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Balanço Patrimonial de 2018 com o devido Termo de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial do Estado do Pará (protocolo nº 195578120 - 03/05/2019);
- Certidão Judicial Cível Negativa;
- Declaração de que não emprega menor;
- Atestado de Capacidade Técnica;
- Certificado de Autenticidade das Certidões de Regularidade;

17) Anexado aos autos Resultado do Julgamento e Termo de Adjudicação de Propostas do Pregão Presencial 9/2019-002 SEMOB, adjudicado pelo Pregoeiro Léo Magno Moraes Cordeiro, no dia 18 de Setembro de 2019.

18) Nenhuma empresa interpôs recurso ao resultado diante do julgamento das propostas apresentadas, pelo menor lance. Destaca-se ainda que o pregoeiro compete conduzir a licitação principalmente em sua fase externa, compreendendo a prática de todos os tendentes à escolha de uma proposta que se mostre a mais vantajosa para a administração. Quanto à competência da Comissão de Licitação consoante determina o art. 3º, IV, da Lei nº 10.520/02:

[...]

IV – a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

4. ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública, deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de

PROC. LICIT. PREGÃO Nº 9/2019-002 SEMOB CONCLUSIVO

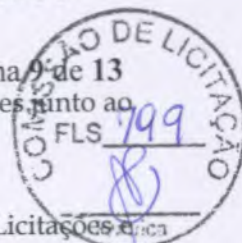
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 9 de 13

condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.



A regulamentação do referido artigo encontra-se empossada na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações. A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, verbis:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Trata-se de Processo Licitatório de nº 9/2019-002 SEMOB, na modalidade Pregão cujo objeto refere-se a Registro de Preços para aquisição de insumos para concreto visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Pregão Presencial é a modalidade de licitação instituída pela Lei 10.520, de 2002, em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública. A modalidade presencial é regulamentada pelo Decreto 3.555 de 2.000, assim utilização do pregão destina-se exclusivamente à contratação de bens e serviços comuns, conforme disposições contidas na legislação citada.

Para o Pregão a diferença principal é a inversão de fases, primeiro a análise da proposta depois a análise da documentação. Essa é uma modalidade aberta para todo o público, onde qualquer cidadão interessado pode acompanhar o processo licitatório em curso, os valores de cada lance efetuado, o vencedor e até a duração da disputa, aumentando assim a transparência e o controle social. A grande inovação do pregão se dá pela inversão das fases de habilitação e análise das propostas. Dessa forma, apenas a documentação do participante que tenha apresentado a melhor proposta é analisada, reduzindo assim drasticamente a burocracia e os custos aos cofres públicos.

Muito se discute sobre a abrangência da aplicação deste instrumento licitatório, tendo na doutrina interpretações tanto restritivas quanto ampliativas. No entanto, pode-se afirmar, com certa tranquilidade, que bens e serviços comuns são aqueles que não demandam significativas exigências técnicas e que podem ser encontrados com facilidade no mercado.

PROC. LICIT. PREGÃO Nº 9/2019-002 SEMOB CONCLUSIVO

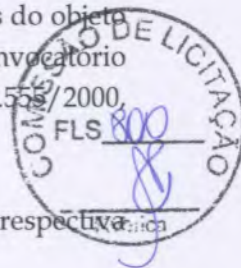
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 10 de 13

Fase externa do Pregão teve início com a publicação do edital. Neste constou, designação de local, data e horário de recebimento de propostas e abertura da sessão pública, especificações do objeto licitado e todas as regras que conduzirão o certame. A publicidade do instrumento convocatório se deu, de acordo com o artigo 11, inciso I e respectivas alíneas do Decreto nº 3.558/2000, observando-se os limites e meios de divulgação.



Aberta a sessão do Pregão, ocorreu a apresentação das propostas e procede-se à respectiva classificação de acordo com critérios legais.

Sobre o Sistema de Registro de Preço – SRP:

Como se sabe, o Sistema de Registro de Preços - SRP consubstancia-se num procedimento precedido de licitação (na modalidade concorrência ou pregão), destinado a contratações futuras de prestação de serviços ou aquisição de bens. Previsto no art. 15 da Lei 8.666/93 e regulamentado, no âmbito da Administração Pública Federal, pelo Decreto 7.892/2013, o SRP é geralmente utilizado nas seguintes condições:

- Quando a aquisição demanda entrega ou fornecimento parcelado;
- Quando, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de aquisições frequentes;
- Quando não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades da Administração ou, ainda, quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo.

No SRP, a Administração, em virtude de não ter condições de prever de forma precisa suas demandas (quanto e/ou quando), apenas efetua o registro dos preços em ATA. Posteriormente, a medida de sua necessidade, efetiva as contratações por intermédio de instrumento contratual adequado, apenas da quantidade que precisar, quantas vezes achar necessário, respeitados os quantitativos máximos delimitados em edital e o prazo de vigência da ATA, sem estar, entretanto, obrigada a contratar toda a quantidade licitada, nos termos do art. 15, §4º, da Lei 8.666:

“§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.”

Ou seja, após a homologação do certame, a Administração identifica o fornecedor com o melhor preço, bem como todos aqueles que aceitarem adequar o seu preço ao que foi ofertado pelo primeiro colocado, e os chama, respeitada a ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) a fim de registrar os preços por eles oferecidos na licitação.

Dessa forma, tendo em vista principalmente que a existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação, é que o SRP não gera, com regra, um único contrato (ou instrumento contratual) para a totalidade do quantitativo do objeto registrado.

PROC. LICIT. PREGÃO Nº 9/2019-002 SEMOB CONCLUSIVO

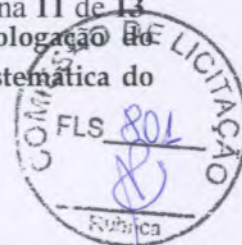
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 11 de 13

Diante do exposto, ressaltamos que realizar um único contrato, após a homologação de certame, contemplando todo o quantitativo da ATA, em verdade, desvirtua a sistemática do procedimento.



Qualificação técnica:

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a “Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo” (Licitação Pública e Contrato Administrativo. Zênite, 2008, p. 233)

A qualificação técnica encontra previsão legal no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666. Assim, o edital pode prever a necessidade de apresentação de atestados para a “comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento”, conforme dispõe a norma (BRASIL, 1993).

O TCU constantemente reafirma que a comprovação da capacidade técnica deve ser norteadada pelo art. 37, XXI da CF, que somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Sendo assim, a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa é fundamental para averiguar sua qualificação técnica.

Diante disso, os atestados apresentados no presente procedimento licitatório são matérias de ordem técnica, que se relacionem com a natureza e as características do objeto e à sua execução, e que esta Controladoria parte do princípio que foram devidamente analisados pela Equipe Técnica da SEMOB selecionada para ajudar nos trabalhos deste certame, representado pelo engenheiro civil André Luiz Vasconcelos dos Santos, coordenador de Projetos e Orçamentos Ct. 51985/ CREA 29307 DPA.

Avaliação Econômica – Financeira:

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira das licitantes vencedoras do presente certame, verificamos que ao analisar os índices de liquidez apresentados juntamente com o balanço patrimonial, notamos que estão superiores ao solicitado no instrumento convocatório, demonstrando que as instituições vencedoras estão em boas situações financeiras. Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pelas empresas participantes do certame, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade das empresas a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

PROC. LICIT. PREGÃO Nº 9/2019-002 SEMOB CONCLUSIVO

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

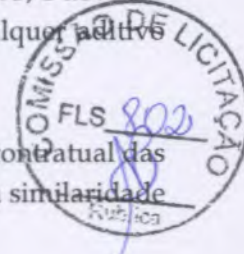


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 12 de 13

Com relação à comprovação da regularidade fiscal das licitantes, foram acostadas certidões que comprovaram a conformidade destas para realizar contratos com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Ao analisar as atividades descritas no CNAE fiscal apresentado no ato de alteração contratual das empresas, bem como no Comprovante de Situação Cadastral e no FIC, verificamos a similaridade entre os serviços realizados por estas empresas com o objeto deste certame.



Disposições Finais:

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base aos elementos, exclusivamente constantes dos autos, aspectos da competência deste Controle, excluindo-se, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração observando os requisitos legais impostos.

Ante ao exposto, opinamos pela homologação do processo pela Autoridade Competente e ADJUDICAÇÃO do objeto aos proponentes (GEOLOGIA CANAA EXTRAT. MINERAL LTDA - itens 01/02; BANDEIRANTES COM DE MAT CONST - itens 03/04/06/10; BRITAMIL MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - itens 05/07; H. NOGUEIRA DA SILVA & CIA LTDA - EPP - itens 08/09), bem como pela expressa AUTORIZAÇÃO da realização da DESPESA e EMPENHO (art. 38, VII c/c art. 43, VI, da lei 8.666/93), e assinatura dos contratos (art. 64 da lei 8.666/93) e sua respectiva publicação, desde que atendidas as seguintes recomendações:

- Recomendamos que antes da assinatura do contrato, as empresas vencedoras deverão apresentar a licença de operação e autorização de lavra garimpeira dos itens "areia" e "brita" (Resolução 237 do CONAMA) em nome próprio ou de seu(s) fornecedor(es) a fim de comprovar a origem legal dos insumos, de acordo com a cláusula '71.3.2' aditivada ao contrato.
- A necessidade da designação do fiscal após a assinatura do contrato do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade no serviço estabelecido no contrato;
- Recomendamos que antes da assinatura do contrato, sejam atualizadas as Certidões de regularidade fiscal e trabalhista que se encontrarem vencidas e que seja verificada a autenticidade de todas as certidões, bem como deverá ser apresentado Alvará de Licença e Funcionamento vigente para fins de verificação de sua plena condição de execução do objeto.

PROC. LICIT. PREGÃO Nº 9/2019-002 SEMOB CONCLUSIVO

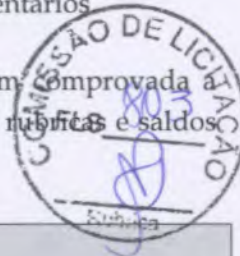
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 13 de 13

- Ressaltamos que o contrato deverá ser emitido com os quantitativos correspondente a cada demanda solicitada e dentro do exercício dos créditos orçamentários
- Recomendamos que no momento da assinatura do contrato, sejam comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira através da indicação das rubricas e saldos orçamentários.



5. CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos, bem como sua execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesa, que tem competência técnica para tal. O Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria. Ou seja, o presente opinativo apresenta natureza obrigatória, porém não vinculante.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 23 de Setembro de 2019.

Hugo Felipe Entringer de Camargo
Agente de controle interno
Dec. nº 649 de 27.05.2019

Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Dec. nº 767 de 25.09.2018

Rayane Eliara S. Alves
Controladora Geral / Adjunta
Dec. nº 897/2018